

# **ECA DIGITAL**

**UM NOVO MARCO PARA  
A PROTEÇÃO DE MENORES  
NO AMBIENTE VIRTUAL**

**DA PREVENÇÃO DE RISCOS À  
IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES:  
ENTENDA COMO SUA ORGANIZAÇÃO  
DEVE SE ADEQUAR ATÉ MARÇO DE 2026.**

**CABANELLOS /**

Advocacia

# 1. UM AMBIENTE VIRTUAL MAIS SEGURO PARA MENORES

A Lei nº 15.211/2025 inaugura novos tempos para as empresas e outras organizações que fornecem produtos ou serviços por meio de plataformas digitais acessíveis por crianças ou adolescentes. Também chamada de ECA Digital, a lei obriga a implementação de ações robustas de segurança da informação, avaliação de riscos e moderação (de conteúdo e de acesso) que vão muito além da simples redação de Termos de Uso ou Avisos de Privacidade.

Entre os pontos centrais, estão:

- **Prevenção de riscos:** identificação e mitigação de ameaças à segurança, à privacidade e ao desenvolvimento biológico, psicológico e social de crianças e adolescentes;
- **Proteção de dados pessoais:** aplicação rigorosa dos princípios de privacy by design e privacy by default, garantindo aos menores elevados níveis de privacidade sem que precisem alterar qualquer configuração para isso;
- **Transparência e prestação de contas:** dever de documentar processos, publicar relatórios, manter canais para denúncias e comunicação com autoridades.



## QUANDO AS NOVAS REGRAS ENTRAM EM VIGOR?

A Lei passa a valer em **17 de março de 2026**. O tempo para adequação é curto diante da complexidade das novas obrigações. A não adoção das medidas necessárias pode ter consequências pesadas, como **multas expressivas, suspensão temporária de serviços** e, em casos extremos, **suspensão das atividades no território nacional**.


## 2.

# A QUEM O ECA DIGITAL SE APLICA?

Aos fornecedores de soluções ou serviços digitais que sejam de “**acesso provável**” por crianças e adolescentes. A definição de “acesso provável” é bastante abrangente, e pode incluir soluções e serviços que não foram desenvolvidos exatamente para esse público.

O “Acesso Provável” deve ser avaliado a partir dos seguintes critérios:

- **Atratividade da solução ou serviço digital** para o público infantojuvenil, ou suficiente probabilidade de seu uso por esse público, seja pelo conteúdo, pela estética, pelas funcionalidades ou por qualquer outra razão.
- **Facilidade de acesso ou de uso** por crianças ou adolescentes.
- **Risco relevante** à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial, especialmente em soluções ou serviços digitais que envolvam relações sociais. Assim, mesmo que a solução ou serviço não seja de fácil acesso por menores, pode atrair a aplicação do ECA Digital caso represente risco a esse público.



**EM OUTRAS PALAVRAS, BOA PARTE DAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES QUE FORNEÇAM SERVIÇOS POR MEIO DE APLICATIVOS, WEBSITES OU ATÉ MESMO TERMINAIS DIGITAIS SÃO AFETADAS PELA NOVA LEI. FORNECEDORES DE JOGOS ELETRÔNICOS, DE PLATAFORMAS EDUCACIONAIS OU DE QUALQUER AMBIENTE DIGITAL QUE POSSIBILITEM INTERAÇÕES SOCIAIS SÃO OS MAIS IMPACTADOS.**

### 3.

## O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?

### 3.1. Verificação de Idade

---

As soluções ou serviços digitais devem impedir o acesso de menores a qualquer conteúdo que possa ser considerado impróprio para a sua faixa etária. Para tanto, passa a ser obrigatório aplicar método rigoroso de verificação etária antes de disponibilizar conteúdos ou conceder acesso a determinados ambientes.



**EM OUTRAS PALAVRAS, SIMPLEMENTE COLETAR A AUTODECLARAÇÃO DO USUÁRIO SOBRE QUAL É A SUA IDADE PASSOU A SER ILEGAL!**

A lei não indica quais métodos podem ser usados para controle da faixa etária. Algumas opções são:

- Verificação automatizada de **documentos oficiais**;
- Estimativa de idade a partir da **imagem facial**;
- Validação por meio de **serviço especializado** em identidade digital.

**O uso de dados pessoais para fins de verificação etária deve ser restrito para tal finalidade. Por exemplo: imagens usadas para estimar a idade, em conjunto com documentos de identificação, não devem ser usadas para outras finalidades.**

### 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?



#### 3.2. Controle parental

---

Os serviços e soluções digitais direcionados a crianças e adolescentes devem incluir ferramentas que possibilitem o controle das atividades realizadas pelos menores pelos pais ou responsáveis.

Por exemplo, os pais devem ter o poder de:

- **Bloquear** compras ou transações financeiras;
- **Acessar** informações objetivas sobre o tempo de uso do serviço ou solução pelos menores;
- **Identificar** os perfis de adultos com os quais o menor se comunica;
- **Controlar** todas as configurações de conta ou de privacidade.

**AS MAIS RIGOROSAS CONFIGURAÇÕES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DEVEM ESTAR ATIVADAS POR PADRÃO, FICANDO A CRITÉRIO DOS PAIS AUMENTAR A AUTONOMIA DOS MENORES, CASO ASSIM DECIDAM.**

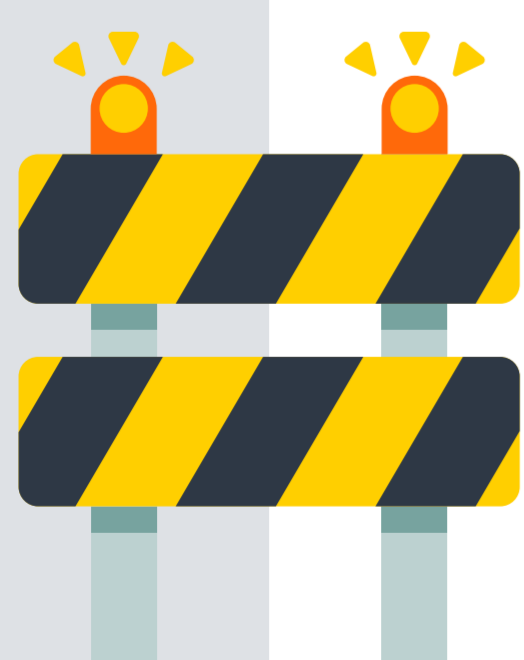
## 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?

### 3.3. Não utilizar determinadas técnicas comerciais

---

Diversas técnicas de publicidade, marketing e monetização passaram a ser proibidas se direcionadas para menores. Dentre elas:

- **Perfilamento**, isto é, a coleta, cruzamento e análise de diversas informações pessoais para prever o comportamento do menor ou suas tendências de consumo.
- **Análise Emocional**, ou seja, a dedução do estado emocional do menor a partir de suas publicações ou comportamento no ambiente digital, com a intenção de oferecer produtos ou serviços específicos em momentos de tristeza, euforia, ou outros estados emocionais.
- **Caixas de recompensa** (loot boxes) em jogos eletrônicos, ou seja, produtos comprados sem que se saiba previamente qual é seu conteúdo exato, como pacotes de figuras ou caixas de itens desconhecidos.



**OS FORNECEDORES TAMBÉM DEVEM ESTAR ATENTOS AOS CONTEÚDOS PRODUZIDOS PELOS USUÁRIOS, SENDO PROIBIDO IMPULSIONAR, EM SUA PLATAFORMA, QUALQUER PUBLICAÇÃO QUE RETRATE MENORES DE FORMA SEXUALMENTE SUGESTIVA.**

### 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?

#### 3.4. Mapeamento e Avaliações de Riscos

---

É essencial para efetividade no cumprimento do ECA Digital, avaliar os riscos que as soluções ou serviços podem trazer aos direitos ou ao melhor interesse das crianças e adolescentes, sendo necessário:

- **Mapear e documentar** todos os produtos e serviços que envolvam ou que potencialmente podem envolver interação com usuários menores ou que utilizem seus dados pessoais.
- **Registrar** todo o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais das crianças e adolescentes, documentando coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação, além de quaisquer operações que possam impactar a privacidade ou a segurança das informações.
- **Avaliar** os riscos dos serviços ou soluções identificados, por exemplo: exposição a conteúdo inadequado; inconsistência na validação de identidades; possibilidade de assédio por terceiros; possibilidade de uso compulsivo da solução.



### 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?

#### 3.5. Avaliação de Impacto e Mitigação de Riscos

---

Com base no mapeamento e nas avaliações de riscos, elaborar o **Relatório** de Impacto, de Monitoramento e de Avaliação da Proteção de Dados Pessoais do público infante-juvenil. A elaboração desse documento é um dever legal das organizações e ele **poderá ser requisitado pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD a qualquer momento.**

Recomenda-se que esse Relatório:

- Liste e analise os riscos identificados na etapa anterior, indicando a **probabilidade** de concretização do risco e a **gravidade** dos seus impactos, caso se concretize;
- Liste as medidas adotadas para **mitigar e prevenir os riscos**, além de propor novas medidas para impedir a violação aos direitos dos menores.
- Avalie se os riscos assumidos podem ser **justificados** pelos benefícios trazidos aos usuários, levando em conta o **melhor interesse do menor**, que deve se sobrepor aos interesses da organização;



**OS RELATÓRIOS DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS, ACOMPANHANDO AS ALTERAÇÕES DA SOLUÇÃO OU DO SERVIÇO, ALÉM DE ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, QUE PODE TRAZER TANTO NOVOS RISCOS, QUANTO NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DA SEGURANÇA.**

### 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?

#### 3.6. Revisão de Políticas e de Fluxos Internos

---

Considerando a abrangência e complexidade das medidas impostas pelo ECA Digital, as organizações precisarão reavaliar aspectos dos seus programas de proteção de dados, como a revisão de Políticas de Privacidade e a avaliação do design de produtos e serviços.

##### **DOCUMENTOS INTERNOS E CONTRATOS**

- Atualização dos Avisos/Políticas de Privacidade e Termos de Uso incluindo regras específicas para o público infante-juvenil, inclusive adotando linguagem simples e acessível;
- Adequação dos contratos com eventuais fornecedores de soluções tecnológicas, a fim de resguardar a organização de responsabilização em casos em que parceiros comerciais descumpram o ECA Digital.

##### **DESENHO DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS**

- Adoção da noção de "*Privacy by Design*", que implica repensar as soluções tecnológicas para que, desde sua concepção, implementem medidas de privacidade e segurança da informação, adotando, por exemplo, a minimização da coleta de dados pessoais, realizando somente o tratamento dos dados estritamente necessários para viabilizar a entrega do serviço;
- Implementação do "*Privacy by Default*", de modo que as configurações padrão do produto ou serviço atribuam a proteção máxima da privacidade e da segurança, sem que o usuário precise manifestar sua opção.



## 3. O QUE A SUA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER PARA CUMPRIR O ECA DIGITAL?



### 3.7. Canal de Notificação

---

O ECA Digital também obriga as organizações a manterem mecanismo de notificações em caso de violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Ao implementar o Canal Notificação, a organização deve:

- **Garantir sua fácil utilização.** O canal deve ser claramente visível na plataforma e seu uso deve ser intuitivo e descomplicado;
- Coletar informações que permitam a **identificação exata do conteúdo** denunciado;
- Coletar dados de identificação do denunciante, sendo **proibida a denúncia anônima**;
- Enviar a notificação às **autoridades públicas**, quando for o caso;
- **Remover o conteúdo** quando identificar que viola direitos, mesmo sem decisão judicial;
- Caso o conteúdo tenha sido publicado por usuário, **avisá-lo sobre a remoção**, informando por quais motivos ela se deu;
- Possibilitar que o usuário que publicou o conteúdo conteste a decisão de remoção, por meio de apresentação de **recurso** no canal de notificação.

## 4. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES QUE NÃO CUMPRIREM O ECA DIGITAL?

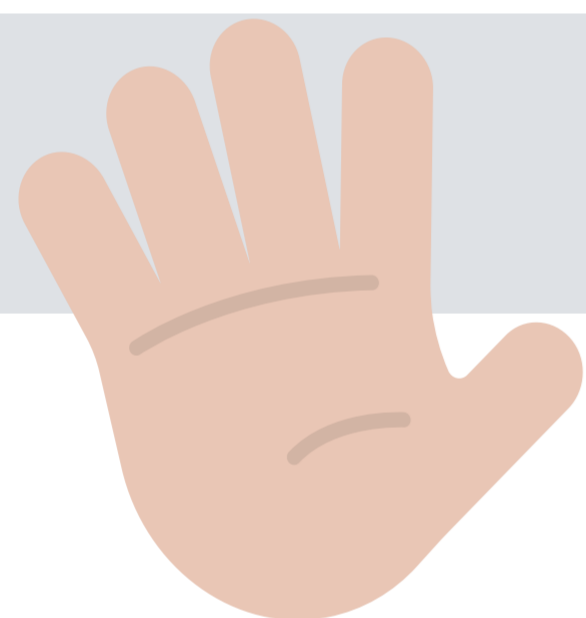
As sanções previstas são:



**Advertência:** com prazo de até 30 dias para correção da conduta;



**Multa:** até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões por infração. Se não houver faturamento, varia de R\$ 10 a R\$ 1.000 por usuário cadastrado;



**Suspensão temporária** das atividades;



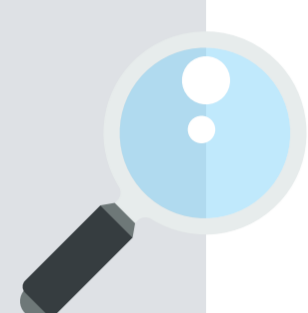
**Proibição total** da atividade.

A gravidade das sanções aplicadas dependerá também de outros fatores como reincidência e impacto social do serviço sobre o país.

**OS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SERÃO REALIZADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD (TAMBÉM RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA LGPD).**

## 5. RECAPITULANDO...

Se a sua organização fornece soluções ou serviços de provável acesso por crianças e adolescentes, o ECA Digital exige que sejam:



Mapeados os riscos que a solução ou serviço pode representar aos menores;



Avaliados os impactos dos riscos, elaborando os Relatórios exigidos pela Lei;



Revisadas as políticas de privacidade, Termos de uso e os contratos com seus fornecedores;



Adequados os fluxos internos, adotando privacidade na concepção e privacidade por padrão;



Implementadas medidas de verificação de idade dos usuários mais robustas do que simples autodeclaração etária;



Disponibilizadas ferramentas de controle parental aos responsáveis pelos menores;



Eliminadas as práticas comerciais proibidas, como perfilamento e análise emocional;



Disponibilizado um canal de notificação funcional, simples e acessível.

**A LISTA É LONGA,  
MAS PRECISA SER CUMPRIDA!**

As organizações que não se adequarem estarão sujeitas a multas e outras penalidades, como atividades suspensas ou encerradas.



**A LEI PASSA A  
VIGORAR EM  
MARÇO DE 2026,  
PORTANTO O  
TEMPO É CURTO!**

Precisa de ajuda  
ou quer saber mais?

**Contate-nos:**

[direitodigital@cabanellos.com.br.](mailto:direitodigital@cabanellos.com.br)

**CABANELLOS /**

Advocacia